
AO DOUTO 1º JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE PORTO ALEGRE – ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Autos n.º 5255923-74.2023.8.21.0001

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., nomeada Administradora Judicial no pedido de Autofalência de autos supracitados, em que é requerente **Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Servidores da Administração Pública Municipal De Porto Alegre - Municred**, doravante “**MUNICRED**”, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção às intimações retro, manifestar nos termos que seguem.

I – MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Primeiramente, a Administradora Judicial exara ciência quanto ao despacho de ev. 266, bem como informa que providenciou o envio dos ofícios de evs. 267 e 268, em atendimento à certidão de ev. 269.

Assim, tão logo receba as respostas das instituições financeiras, informará nos autos.

Quanto à informação prestada pelo leiloeiro em ev. 250 (de que o lote de número 24 está em posse da Administradora Judicial e ainda não foi entregue ao arrematante), trata-se de notebooks e computadores que dependem de serviços de formação, backup e limpeza de arquivos, antes de serem entregues aos arrematantes.

Tendo em vista a autorização judicial constante no item 2, 'a', da decisão de ev. 266, esta Administradora Judicial informa que agendou com o prestador de serviços Dudu Informática a realização da formatação, backup e limpeza de arquivos dos microcomputadores.

Requer a concessão de prazo de dez dias para finalização do serviço de formatação, e entrega destes ao leiloeiro.

II – CONSIDERAÇÕES FINAIS

ANTE O EXPOSTO, a Administradora Judicial:

i. manifesta ciência quanto à decisão de ev. 266, bem como informa que providenciou o envio dos ofícios de evs. 267 e 268, em atendimento à certidão de ev. 269;

ii. informa que agendou com o prestador de serviços Dudu Informática a realização da formatação, backup e limpeza de arquivos dos microcomputadores pertencentes ao Lote 24 e requer a concessão do prazo de dez dias para a finalização do serviço e entrega do bem ao leiloeiro;

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre, 5 de março de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177